



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI N.º 085, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007 em **R\$ 6.253.161,00 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	5.475.161,00
Receita Tributária	208.540,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	66500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.100,00
Transferências Correntes	5.671.420,00
Outras Receitas Correntes	40.750,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-598.149,00
Receitas de Capital	778.000,00
Operações de Crédito	0,00

Lido na reunião de 10/11/06

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 10/11/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Transferência de Bens	18.000,00
Transferência de Capital	750.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Total Geral	6.253.161,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	247.380,00
02 - Judiciária	90.000,00
04 - Administração	1.375.362,60
05 - Defesa Nacional	6.500,00
06 - Segurança Pública	18.000,00
08 - Assistência Social	617.048,40
09 - Previdência Social	91.717,00
10 - Saúde	1.145.415,00
11 - Trabalho	45.000,00
12 - Educação	1.399.138,00
13 - Cultura	4.500,00
15 - Urbanismo	360.000,00
17 - Saneamento	87.100,00
18 - Gestão Ambiental	103.000,00
20 - Agricultura	272.000,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	4.900,00
26 - Transporte	147.600,00
27 - Desporto e Lazer	39.500,00
28 - Encargos Especiais	173.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral	6.253.161,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	247.380,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	247.380,00
Poder Executivo Municipal	6.005.781,00
- Gabinete do Prefeito Municipal	209.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Procuradoria do Município	90.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	2.500,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	34.780,00
- Depto.Munic.Administração e Fazenda	732.382,60
- Depto.Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	1.640.388,00
- Depto.Munic.Saúde	1.158.015,00
- Depto.Munic.Obras/Viação e Transporte	1.126.309,00
- Depto.Munic.Agricultura/Meio Ambiente	357.868,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	617.048,40
- Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral	6.253.161,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

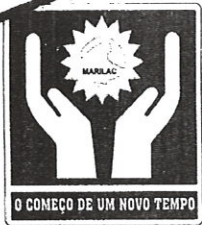
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 07 de novembro de 2006.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal